

## PARECER

**TC-004983.989.19-5**

**Prefeitura Municipal:** Santa Bárbara d'Oeste.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Denis Eduardo Andia.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT FINANCEIRO. INDISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA SUPORTAR AS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO, RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO DE ENCARGOS SOCIAIS E DE OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS NO EXERCÍCIO, ACARRETANDO INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA, PAGAMENTO PARCIAL DE PRECATÓRIOS. QUEDA DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEG-M. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.**

<b>APLICAÇÃO NO ENSINO</b>	<b>26,34%</b>
<b>DESPESAS COM FUNDEB</b>	<b>100%</b>
<b>MAGISTÉRIO – FUNDEB</b>	<b>66,30%</b>
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>48,77%</b>
<b>APLICAÇÃO NA SAÚDE</b>	<b>27,01%</b>
<b>SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>2,36%</b>

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de outubro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondente notas taquigráficas, com

fundamento no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e no artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do PREFEITO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, relativas ao exercício de 2019, com recomendações ao Executivo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2021.

**Antonio Roque Citadini - Presidente**

**Edgard Camargo Rodrigues – Relator**